



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Coordenação-Geral de Integridade

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2799/2021/CGINT/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 21 de maio de 2021.

As Suas Senhorias os Senhores,
Superintendentes Regionais do DNIT nos Estados

C/c: Diretores

Assunto: Informações privilegiadas - adoção de providências - orientações complementares.
Referência: Ofício-Circular Nº 5204/2020/CGINT/GAB - DG/DNIT SEDE

Senhores Superintendentes

1. O documento citado na referência apresentou orientações de integridade sobre os cuidados para a não ocorrência de divulgação ou uso de informações privilegiadas.
2. No entanto, em face da identificação de algumas ocorrências que podem causar risco ao DNIT, apresento as seguintes orientações complementares, que devem ser adotadas nas unidades descentralizadas:
 - 2.1. **antes de iniciar um processo SEI**, avalie-se com especial atenção o provável conteúdo dos documentos que ali estarão contidos, particularmente se forem incluídas informações:
 - 2.1.1. que tenham repercussão econômica ou financeira para o DNIT;
 - 2.1.2. tragam informações pessoais, particularmente relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - 2.1.3. abordem suposta violação ética de servidor ou colaborador;
 - 2.1.4. tratem de investigação de responsabilidade de servidor ou colaborador;

- 2.1.5. abarquem informações da fase interna da licitação e possam prejudicar a competitividade e a isonomia de futuros licitantes;
- 2.1.6. exponham risco, identificado em análise de riscos, para a Autarquia;
- 2.1.7. tratem de aspectos de controle interno;
- 2.1.8. abordem informações preservados sob sigilo; e
- 2.1.9. outras previstas nas opções para classificação do nível de acesso (HIPÓTESES LEGAIS) do processo.
- 2.2. cumpre destacar que, ao iniciar um processo, sem classificá-lo como RESTRITO ou SIGILOSO, possibilitará que qualquer cidadão possa acessá-lo por intermédio do Módulo de Pesquisa Pública, disponível pelo link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/dnit-sem-papel> ou https://sei.dnit.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Para o acesso, bastará a realização de pesquisa utilizando: 1) conteúdo; 2) número SEI do documento; ou 3) número do processo.
- 2.3. ao classificar um processo como RESTRITO, esse somente poderá ser visualizado pelos usuários das unidades onde o processo tramitar. Portanto, deve-se avaliar cuidadosamente qual será o alcance de conhecimento no âmbito daquelas unidades. Observe-se, ainda, que há o risco de serem obtidos extratos de informações de documentos contidos em processos restritos e utilizados de maneira irregular ou ilícita. Portanto, faz-se necessário o contínuo alerta da responsabilidade dos servidores e colaboradores no trato das informações, bem como das consequências legais do uso indevido das mesmas.
- 2.3.1. ao inserir um documento restrito em processo público, resulta na reclassificação do processo como restrito. Contudo, as unidades por onde o processo tramitou continuam com a possibilidade de visualização dos documentos.
- 2.3.2. ao inserir um documento pessoal em processo público, por conta da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aquele processo deverá ser reclassificado como restrito.
- 2.3.3. quando há necessidade de inserção de documentos pessoais, convém avaliar a conveniência de se abrir um processo específico, sigiloso, e vinculá-lo ao processo principal.
- 2.4. a classificação de processos como sigilosos deve ser criteriosamente avaliada, considerando que é uma exceção à transparência. Para isso, os servidores devem conhecer as hipóteses legais que amparam tal classificação.
3. Finalmente, exorto para que o assunto seja amplamente difundido e os servidores e colaboradores sejam periodicamente instruídos sobre essas orientações.

Atenciosamente,

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 28/05/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8235408** e o código CRC **01B944A6**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.027497/2020-74

SEI nº 8235408



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |